

# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## PROJETO DE LEI Nº 4.781, DE 2012

Altera a Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, para incluir os remineralizadores como uma categoria de insumo destinado à agricultura e dá outras providências.

**Autor:** Senador RODRIGO ROLLEMBERG

**Relator:** Deputado BERNARDO SANTANA  
DE VASCONCELLOS

### I – RELATÓRIO

Submetido à revisão desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 4.781, de 2012, originário do Projeto de Lei do Senado nº 212, de 2012, de autoria do Senador Rodrigo Rollemberg, foi encaminhado para apreciação por esta Comissão Técnica.

A proposição visa alterar a Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, que “dispõe sobre a inspeção e fiscalização da produção e do comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes ou biofertilizantes, destinados à agricultura, e dá outras providências” para incluir os remineralizadores como uma categoria de insumo destinado à agricultura.

Cumprido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas perante esta Comissão.

Justifica o autor a apresentação da proposição pelos seguintes fundamentos:

- 1) Embora o Brasil venha se destacando como “player” do agronegócio, liderando discussões relativas ao comércio e política internacional, o país ainda apresenta um quadro crítico de vulnerabilidade no setor agrícola, que não só compromete nossa posição mundial no ranking de produção de alimentos como, o que é mais gravoso, põe em risco a nossa própria segurança alimentar.
- 2) Isso porque o país é extremamente dependente da importação de insumos necessários para formulação de fertilizantes solúveis (NPK), sendo o 4º maior consumidor mundial de fertilizantes, com uma participação ínfima de 2% da produção mundial. Portanto, a grande parte dos fertilizantes comercializados no mercado interno é oriunda de outros países.
- 3) Desta feita, para minimizar o quadro de dependência externa, sugere o autor o uso alternativo dos agrominerais, também conhecidos como remineralizadores, para melhoria das propriedades físico-químicas e fertilidade dos solos, visto serem fontes primárias e naturais de macro e micro nutrientes disponíveis em todo o território nacional, ante o “parque mineral” brasileiro.
- 4) Destaca o autor que a comprovação da eficácia dos remineralizadores para uso agrícola vem sendo conduzida no país por entidades notadamente capacitadas e de renomada credibilidade, entre as quais, a EMPRAPA e Petrobrás.
- 5) Neste sentido, propõe que os agrominerais ou remineralizadores sejam incluídos como uma nova categoria de insumo, licenciados e fiscalizados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Procedendo à apreciação de mérito do Projeto de Lei, cumpre destacar que a necessidade premente de uso dos agrominerais ou remineralizadores pelo setor agrícola brasileiro foi tema de destaque da palestra que proferi na 5ª Conferência Anual sobre Fertilizantes – *Fertilizer Latino Americano 2013*, realizada, com o apoio do

IBRAM, pela primeira vez no Brasil, em janeiro do corrente ano na cidade de São Paulo.

O citado evento teve como objetivo apresentar informações e promover debates sobre a evolução da oferta e da demanda de fertilizantes nos próximos anos, a nível nacional e internacional.

Quando da minha explanação, alertei para a necessidade urgente do Brasil investir na exploração e aproveitamento dos agrominerais, como fonte alternativa e estratégica de insumo para a manutenção e crescimento da produtividade agrícola nacional, considerando nossa dependência externa dos principais insumos da cadeia de fertilizantes, bem como das projeções do setor que indicam forte tendência de aumento no nível dessas importações.

Neste sentido, ressaltei, ainda, que o aumento da produtividade agrícola faz-se premente para garantir a segurança alimentar, tema reiteradamente abordado, em um contexto de preocupação, pela Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), ante a perspectiva iminente de uma crise mundial de fome motivada pela escassez de alimentos decorrente do aumento da demanda ante o significativo crescimento populacional.

Sob este contexto, a dependência externa desses insumos vem se apresentando como fator de risco para o setor agrícola brasileiro, com reflexos na economia nacional.

Assim, denota-se primordial a busca de fontes alternativas viáveis e eficazes de insumos, que assegurem não só a manutenção da nossa produtividade agrícola mas a necessária expansão do setor para atendimento da demanda crescente de alimentos.

Neste sentido, surgem os agrominerais ou remineralizadores, pois além de estarem disponibilizados em todo o território nacional, frente ao potencial geológico do Brasil, estudos e pesquisas realizadas com apoio, entre outros, da EMBRAPA e da Petrobras, tem demonstrado que a remineralização dos solos, por meio de adição de macro e micronutrientes presentes nos agrominerais, propicia índices de produtividade compatíveis e equiparáveis aos obtidos com o uso dos atuais fertilizantes solúveis.

Diante disto, o Governo Federal, por meio do Plano Nacional de Mineração 2030, elevou os agrominerais à categoria de minerais estratégicos para o desenvolvimento sustentável do país.

Cumpra agora ao Legislativo disciplinar a matéria, uma vez que a ausência de normas legais dispendo sobre os agrominerais ou remineralizadores como insumo

agrícola se apresenta como entrave, inviabilizando o seu uso pelo setor produtivo nacional.

Portanto, não restam dúvidas sobre a importância da aprovação do Projeto de Lei nº 4.781, de 2012, visto que este, ao incluir os agrominerais ou remineralizadores como uma categoria de insumo destinado ao setor agrícola brasileiro, não só assegura a manutenção e crescimento da nossa produtividade agrícola, como contribui, de forma efetiva, para a consolidação do uso racional destes minerais, considerados estratégicos para o nosso desenvolvimento sustentável, conforme defendido pelo próprio Governo Federal no Plano Nacional de Mineração 2030.

Diante do exposto, este relator opina pela aprovação do respeitável Projeto de Lei nº 4.781, de 2012, na forma apresentada.

Sala de Comissões, em 9 de abril de 2013.

**Dep. BERNARDO SANTANA DE VASCONCELLOS**  
RELATOR